

**ADITIVO Nº 4**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL**

**CELEBRADO ENTRE**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**E**

**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**

**2024-2034**

**ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2024-2034, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**, com sede na Avenida Major Antonio Mariano Borba, nº 660 – Jardim Araraquara – CEP 14.807-295, Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.024.705/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as PARTES celebraram, em 31/08/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, Contrato NMG 2024-2034, (doravante, “CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o INÍCIO DE FORNECIMENTO ficou estabelecido como sendo a partir de 01/01/2024;
- (ii) as PARTES celebraram os seguintes aditivos ao CONTRATO: em 30/09/2024, o ADITIVO Nº 1; em 27/12/2024, o ADITIVO Nº 2; e, em 31/03/2025, o ADITIVO Nº 3;
- (iii) a COMPRADORA notificou a VENDEDORA, informando de seu interesse em reduzir proporcionalmente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), em decorrência da migração de dois consumidores cativos para o mercado livre de gás natural, no volume total de 118.500 m<sup>3</sup>/dia; e
- (iv) nos termos do item 26.2 do Contrato, qualquer modificação no Contrato deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas Partes.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 4 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 4”), nos termos e condições a seguir dispostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

1.1 Este ADITIVO Nº 4 terá vigência a partir de 01 de agosto de 2025, ou na data posterior à data de assinatura deste ADITIVO Nº 4, o que ocorrer por último.

1.2 A eficácia deste ADITIVO Nº 4 estará sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente ADITIVO Nº 4 tem como objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (iii) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam alterar os itens 4.1 e 4.1.1, na CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC):

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/12/2024	445.000
01/01/2025 a 31/03/2025	365.000
01/04/2025 a 31/07/2025, ou até a data de assinatura do ADITIVO Nº 4, o que ocorrer por último	338.000
01/08/2025, ou desde a data posterior à data de assinatura do ADITIVO Nº 4, o que ocorrer por último, a 06/09/2025	337.000
07/09/2025 a 31/12/2025	283.000
01/01/2026 a 31/12/2026	264.000
01/01/2027 a 31/12/2027	231.000
01/01/2028 a 31/12/2028	215.000
01/01/2029 a 31/12/2029	198.000
01/01/2030 a 31/12/2030	182.000
01/01/2031 a 31/12/2034	164.000

4.1.1. A QUANTIDADE DE GÁS utilizada como referência para aplicação das fórmulas de PARCELA DE MOLÉCULA, previstas nos itens 6.1.2.1.1 e 6.1.2.1.2, será de **267.000 m³/dia, em 2024 e de 01/01/2025 a 31/03/2025; de 250.800 m³/dia, de 01/04/2025 a 31/07/2025 ou até a data de assinatura do ADITIVO Nº 4, o que ocorrer por último; de 250.200 m³/dia m³/dia, de 01/08/2025, ou desde a data posterior à data de assinatura do ADITIVO Nº 4, o que ocorrer por último, a 06/09/2025; e de 217.800 m³/dia, de 07/09/2025 a 31/12/2025**, sendo certo que esses volumes somente poderão ser reduzidos em caso de migração de clientes finais ao mercado livre, conforme itens 4.3 e 4.4, de forma que eventual redução em observância ao item 4.5 não promoverá alteração deste volume.”

3.1.2. As PARTES acordam alterar o disposto nos itens 13.2 e 13.4.1 da CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA, demais itens e subitens permanecem inalterados, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (KGF/CM²G)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (KGF/CM²G)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	ZONA DE ENTREGA	QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM) (mil m³/dia)
Boa Esperança do Sul	31,5	36,75	76,48	96	1800	SP 1	760 em 2024; 677 de 01/01/25 a 31/03/25;
São Carlos	31,5	36,75	76,48	39,6	990		
Bilac	31,5	36,75	76,48	23,2	432,5		
Guaíçara	31,5	36,75	76,48	39,6	990		

Iacanga	31,5	42,00	76,48	39,6	990	626 de 01/04/25, a 31/07/25 624 de 01/08/25 a 06/09/25; 524 de 07/09/25 a 31/12/25; 264 em 2026 231 em 2027 215 em 2028 198 em 2029 182 em 2030 164 de 2031 a 2034
Ibitinga	31,5	36,75	76,48	39,6	990	
Valparaíso	31,5	36,75	76,48	13,6	255	

13.4.1 As vazões de fornecimento e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são as estabelecidas no item 13.2, considerando as vazões deste CONTRATO.”

3.1.3. As PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 1.762.173.597,00 (um bilhão setecentos e sessenta e dois milhões cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais), dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times (PM1 + PET + PST_i) ; \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM1</i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m³.
<i>PST<sub>i</sub></i>	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.92, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m³.

25.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento.”

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 4.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 4, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 4.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 4 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

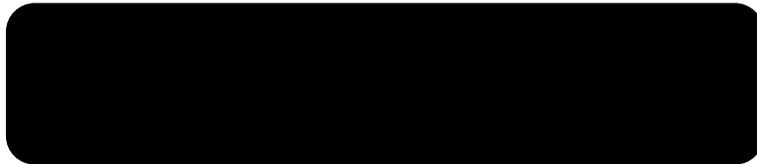
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 4 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 4 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

**CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES**

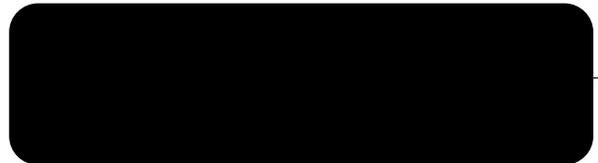
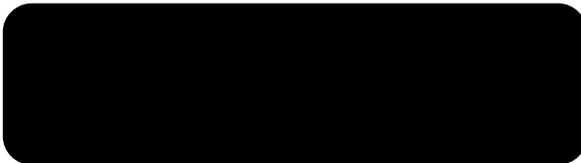
5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

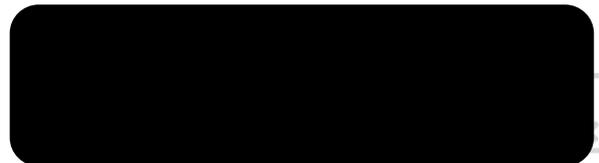
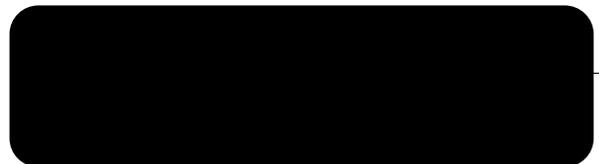
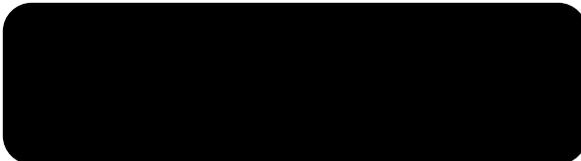
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)**



**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA (COMPRADORA)**

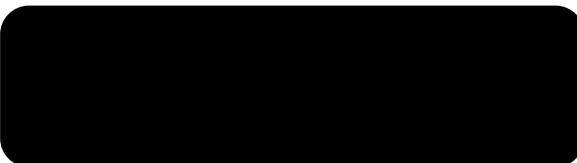


**TESTEMUNHAS:**



Assinatura:

Email:



# Aditivo nº 4 ao Contrato NMG 2024-34 - NECTA

Relatório de auditoria final

2025-08-29

Criado em:	[REDACTED]
Por:	[REDACTED]
Status:	[REDACTED]
ID da transação:	[REDACTED]

## Histórico de "Aditivo nº 4 ao Contrato NMG 2024-34 - NECTA"



[REDACTED]



[REDACTED]



[REDACTED]



[REDACTED]



[REDACTED]



[REDACTED]



[REDACTED]



[REDACTED]



[REDACTED]



[REDACTED]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]